



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2023

O Projeto de Lei nº 0205/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0205/2023

Dispõe sobre a afixação de placa de aviso nos estacionamentos, públicos e privados, localizados no Estado de Santa Catarina, alertando os condutores de veículos automotores para que tenham atenção à permanência de animais domésticos no interior de veículos, quando do desembarque.

Art. 1º Nos estacionamentos, públicos e privados, localizados no Estado de Santa Catarina, deve ser afixada placa de aviso alertando os condutores de veículos automotores para que tenham atenção à permanência de animais domésticos no interior de veículos, quando do desembarque.

Art. 2º A placa de aviso a que se refere o art. 1º, deverá:

I – ser colocada em local de destaque nos estacionamentos;

II – possuir tamanho que facilite a sua visualização; e

III – conter, em caixa alta, os seguintes dizeres: “VERIFIQUE SE VOCÊ DEIXOU SEU ANIMAL NO INTERIOR DO VEÍCULO”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação; e

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os recursos oriundos da arrecadação de multas serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.”

Deputado Marcius Machado